



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE agosto DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no estado de Rondônia. (Processo nº 02070.000655/2008-45).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação;

Considerando o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Resex e RDS;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto foi analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo – COMAN, do ICMBio;

Considerando que o Conselho Deliberativo da Resex do Rio Ouro Preto, renovado pela Portaria ICMBio nº 27, de 17/02/2012, aprovou o Plano de Manejo da Resex através da Resolução nº 2, de 31 de outubro de 2013;

Considerando que o Conselho de Defesa Nacional (CDN) deu anuência prévia à aprovação do Plano de Manejo da Resex do Rio Ouro Preto, através do Ato nº 41, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2014; e

Considerando a instrução do processo ICMBio nº 02070.000655/2008-45,

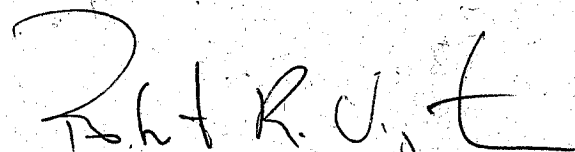
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada no estado de Rondônia.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Resex do Rio Ouro Preto, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta e deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO Nº 160	
Seção 1	Pág 51
de 21	08
	14



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Altera os artigos 4º e 5º da Portaria MDA nº 23, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para regularização fundiária de ocupações incidentes em terras situadas em áreas rurais no âmbito da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria MDA nº 23, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º As áreas ocupadas que abrangem parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insusceíveis de alienação, nos termos do artigo 20 da Constituição Federal, serão regularizadas mediante outorga de concessão de direito real de uso pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

§ 2º Se apenas parte da área objeto de regularização fundiária rural for inalienável, nos termos do §2º deste artigo, poderá ser expedido ao ocupante, após a devida delimitação, concomitantemente, um Título de Domínio - TD correspondente à área alienável e uma Concessão de Direito Real de Uso - CDRU referente à porção inalienável." (NR)

"Art. 5º

§ 3º Será admitida a regularização fundiária de requerente anteriormente beneficiado por programa de reforma agrária ou regularização fundiária, nas seguintes hipóteses:

I - decorridos mais de dez anos da expedição de título de regularização fundiária e desde que o referido documento tenha sido emitido anteriormente a 11 de fevereiro de 2009, observados os §§ 4º a 7º deste artigo; ou

II - decorridos mais de dez anos da concessão de benefício por programa de reforma agrária, e desde que tenha havido destituição ou evasão do lote, observado o § 8º deste artigo.

§ 4º Caso tenha havido pagamento do título de regularização fundiária:

I - será abatido do preço final, calculado o valor remanescente de acordo com a porcentagem da área paga em relação à área total alienada; ou

II - nenhum valor será restituído ao requerente caso o novo título venha a ser emitido de forma gratuita.

§ 5º Ao novo requerimento de regularização fundiária deverá ser apensado o processo que originou a expedição do título anterior, realizando-se a análise das cláusulas nos termos da Portaria MDA nº 80, de 2010, e a publicação do ato de rescisão ou cancelamento em Boletim de Serviço, se for o caso.

§ 6º Na hipótese de requerimento de regularização fundiária de imóvel contíguo ao já titulado, deverá ser solicitado pelo beneficiário o cancelamento do respectivo título anteriormente emitido, cumpridas ou não as cláusulas resolutivas, para que outro seja expedido sobre a área total ocupada.

§ 7º No caso do § 6º deste artigo, se o título anterior estiver registrado em Cartório, o novo título somente poderá ser expedido após encaminhado o ofício de que trata o art. 250, inciso IV, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 8º Caso o beneficiário tenha recebido crédito referente a programa de reforma agrária, a regularização de sua ocupação fica condicionada à comprovação de sua liquidação ou remissão, nos termos da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014." (NR)

Art. 2º Os pedidos de regularização fundiária indeferidos anteriormente à vigência desta Portaria poderão ser revistos, de ofício ou a pedido.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000941/2014-51, decide:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014082100051

1. Encorajar a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da União Europeia, para o Brasil, de plataformas veiculares de elevação, comumente classificadas no item 8428.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 42, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 7 de julho de 2014,

em virtude dos resultados da verificação in loco realizada na indústria doméstica, nos termos do § 4º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Rodrigo Pimentel Bustos, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002185/2014-43, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Rodrigo Pimentel Bustos, CPF: 716.470.319-15 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM)
1	Espingarda Perazzi, Modelo MX8, Calibre 12, 2 Canos Comprimento 75 cm, Corona Regulável e Estato.	01	5.571,00 Euros
TOTAL			5.571,00 Euros

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Isabel Marques Swan, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002209/2014-02, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Isabel Marques Swan, CPF: 104.712.187-58 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM)
1	Mastro para barco a vela da Classe 470 completo com estais laterais, enviado no container da CBVela (Confederação Brasileira de Vela) para o Brasil.	01	1.700,00 (Dólar Nova Zelândia)
TOTAL			1.700,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no estado de Rondônia. (Processo nº 02070.000655/2008-45).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação;

Considerando o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Resex e RDS;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto foi analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo - COMAN, do ICMBio; Considerando que o Conselho Deliberativo da Resex do Rio Ouro Preto, renovado pela Portaria ICMBio nº 27, de 17/02/2012, aprovou o Plano de Manejo da Resex através da Resolução nº 2, de 31 de outubro de 2013;

Considerando que o Conselho de Defesa Nacional (CDN) deu a sua opinião prévia à aprovação do Plano de Manejo da Resex do Rio Ouro Preto, através do Ato nº 41, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2014; e

Considerando a instrução do processo ICMBio nº 02070.000655/2008-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada no estado de Rondônia.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Resex do Rio Ouro Preto, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta e deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRIMA LUNA I. (Processo ICMBio/MMA nº 02070.002289/2013-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002289/2013-26, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRIMA LUNA I, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Terras de Valentim Camilo, situado no Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São João Batista/SC, sob a matrícula nº. 17.088, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 03 de abril de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.